

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO MODELO RC 3056 – DGSS APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na redação em vigor

Se optou pelo APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Preencher os dados de:

- Nome
- N.º de Identificação de Segurança Social (NISS)
- N.º de Identificação Fiscal (NIF)

NOTAS:

- Podem requerer os empregadores (pessoas coletivas ou pessoas singulares) de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, incluindo as entidades empregadoras do setor social, relativamente aos trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço. (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020).*
- O apoio (70% do valor da compensação retributiva) abrange os trabalhadores da entidade empregadora.*
- O apoio (70% do valor da compensação retributiva) **não abrange** os Membros de Órgãos Estatutários (gerentes), não abrange os Trabalhadores Independentes (TI), nem os cônjuges dos Trabalhadores Independentes (TI). Estas categorias apenas beneficiam de isenção de contribuição para a segurança social, na parte da entidade empregadora.*

Quadro 2 – NÚMERO DE TRABALHADORES ABRANGIDOS E PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / REDUÇÃO DO PERÍODO DE ATIVIDADE

Ponto 2.1 – Suspensão do contrato de trabalho

Preencher a situação aplicável:

- O número de trabalhadores com o contrato suspenso
- A data de início e a data de fim da medida

Ponto 2.2 – Redução do Período de Atividade

Preencher a situação aplicável:

- O número de trabalhadores com redução de atividade

- A data de início e a data de fim da medida

NOTAS:

- a) *A data de início e de fim não pode ser superior a 1 mês – por ex. de 27 de março a 26 de abril de 2020 (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020). Posteriormente, por mês e no máximo até 3 meses, o empregador pode pedir a prorrogação, excecionalmente (Aguardar o formulário de pedido de prorrogação, que está em elaboração);*
- b) *O empregador pode no mesmo requerimento apresentar períodos diferentes para trabalhadores diferentes, quer na suspensão quer na redução (desde que dentro do período de 1 mês indicado). Neste caso, deve preencher corretamente os períodos de tempo aplicados a cada trabalhador no Ficheiro Excel Zipado MOD. RC 3056/1 – DGSS, que está disponível no Portal da Segurança Social.*
- c) *Só deve incluir na listagem do Ficheiro Excel Zipado MOD. RC 3056/1 – DGSS, os trabalhadores por conta de outrem.*
- d) *Não é admissível a inclusão dos Membros de Órgãos Estatutários (gerentes), de Trabalhadores Independentes (TI) e de cônjuges de Trabalhadores Independentes (TI), na referida listagem Ficheiro Excel Zipado MOD. RC 3056/1 – DGSS.*

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Preencher **apenas uma** das situações aplicáveis:

- O encerramento da empresa foi motivado por decreto do Governo / determinação legislativa / administrativa.

NOTAS: Artigo 3.º /1/ a) do Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

- a) *Esta situação, por decorrer de ordem legal, não é certificada pelo Contabilista Certificado da Empresa.*
- b) *A data do encerramento da empresa é regulada pelos diplomas legais do Governo da República, do Governo Regional da RAM, de determinações legislativas e/ou determinações administrativas aplicáveis à situação concreta do empregador requerente.*
- c) *Não é necessário, nesta fase, juntar documentos comprovativos.*

- Houve uma paragem total ou parcial da atividade da empresa.
- Houve uma paragem total ou parcial da atividade do estabelecimento.

NOTAS: Artigo 3.º /1/ b) i) do Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

- a) *Esta situação deve ser certificada pelo Contabilista Certificado da Empresa, no Quadro 4 (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020).*

b) Não é necessário, nesta fase, juntar documentos comprovativos.

- Houve uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do requerimento, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior.

NOTAS: Artigo 3.º /1 / b) ii) do Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

- a) *Esta situação deve ser certificada pelo Contabilista Certificado da Empresa, no Quadro 4 (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020).*
- b) *Não é necessário, nesta fase, juntar documentos comprovativos.*

- Iniciei a atividade há menos de 12 meses e houve uma quebra abrupta e acentuada, de pelo menos 40% da faturação referente à média desse período

NOTAS: Artigo 3.º /1 / b) ii) do Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

- a) *Esta situação deve ser certificada pelo Contabilista Certificado da Empresa, no Quadro 4 (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020).*
- b) *Não é necessário, nesta fase, juntar outros documentos comprovativos.*

Preencher SIM ou NÃO no item

- Tenho a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Preencher obrigatoriamente o item

- Declaro que prestei o consentimento para consulta da situação tributária ao ISSM, IP-RAM, NIF 510474314.

Datar e assinar, com carimbo da entidade empregadora.

QUADRO 4 – CERTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

Preencher os dados:

- Nome do contabilista certificado da empresa

- N.º de inscrição de Contabilista Certificado
- NIF

O Contabilista Certificado da Empresa preenche **apenas uma** das situações aplicáveis, **certificando a situação declarada na Declaração da Empresa, no QUADRO 3:**

- Paragem total ou parcial da empresa resultante das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas.
- Paragem total ou parcial do estabelecimento, resultante das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas.
- Houve uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do requerimento, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior.
- A entidade empregadora ter iniciado a atividade há menos de 12 meses e houver uma quebra abrupta e acentuada, de pelo menos 40% da faturação referente à média desse período

NOTA:

Artigo 3.º / 1 / b) i) e ii) e artigo 4.º/2 do Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

Não é necessário, nesta fase, juntar documentos comprovativos.

Datar e assinar pelo Contabilista Certificado da entidade empregadora.

QUADRO 5

Para **efeitos de isenção contributiva**, preencher e indicar:

- SIM ou NÃO, se a entidade empregadora é trabalhador independente.
- Se SIM, indicar o nome do cônjuge, se o mesmo é trabalhador independente por ser seu cônjuge e o seu NISS.
- Se NÃO for trabalhador independente, indicar os nomes e os NISS dos gerentes.

QUADRO 6 - INFORMAÇÕES

Documentos a apresentar com o requerimento

Só tem que apresentar:

- a) Requerimento, formulário Mod. RC 3056-DGSS

e

b) Ficheiro Excel, Mod. RC 3056/1-DGSS

Zipar (ou comprimir) ambos os ficheiros, o Requerimento e o Ficheiro Excel, num único ficheiro com a designação do Número de Identificação da Segurança Social da entidade empregadora (NISS).

NOTAS:

- a) *Este Ficheiro Excel deve ser **corretamente preenchido com a listagem nominativa dos trabalhadores por conta de outrem** abrangidos, com os dados de **NISS e nome do trabalhador, data de nascimento, modalidade (suspensão /redução), remuneração ilíquida mensal, n.º de horas semana, n.º de horas redução semana, início da medida e fim da medida.***
- b) ***Alerta-se para a obrigação do preenchimento a partir da primeira página do Ficheiro Excel Mod. RC 3056/1-DGSS, sob pena de o ISSM, IP-RAM não conseguir localizar a informação (o Ficheiro Excel tem cerca de 800 páginas).***
- c) ***Não é admissível a inclusão dos Membros de Órgãos Estatutários (gerentes), de Trabalhadores Independentes (TI) e de cônjuges de Trabalhadores Independentes (TI), no Ficheiro Excel.***

Local de Entrega

- O Requerimento, formulário MODELO RC 3056 - DGSS
- e
- O Ficheiro Excel, MODELO RC 3056/1-DGSS,

num único ficheiro zipado, devem obrigatoriamente ser entregues na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt

Não é necessário, nesta fase, juntar documentos comprovativos, sem prejuízo de pedido pelo ISSM, IP-RAM e de fiscalização a posteriori, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na redação em vigor.

NOTA:

Forma de Pagamento

O pagamento dos 70% da compensação retributiva é efetuado através de transferência bancária.

*Para o efeito, deve a entidade empregadora **obrigatoriamente proceder ao registo da conta bancária na Segurança Social Direta.***